

PARECER CONTROLE INTERNO
(27º TERMO ADITIVO)

PARECER N° 034/2021/CI/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 23/03/2021

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: NSAJ/SEURB – MEMO N° 001/2021-
DRM/DEAD/SEURB - PROCESSO N° 1246/2021**

**FINALIDADE: SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO REF AO
CONTRATO N°155/14-SEURB-RESTAURAÇÃO DO PALACETE
BOLONHA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo N° 1246/2021**, referente ao **27º TERMO ADITIVO, COM O REAJUSTAMENTO DE VALORES, E O OBJETIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, A DPJ ARQUITETURA, ENGENHARIA LTDA.** com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Parecer Jurídico nº 056\2021- SEURB, e 04.03.2021, subscrito pela Chefia NSEAJ\SEURB Flavia Ferreira Figueiredo, opina pela Prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias referente ao nº 155\14 -SEURB, referente ao 27º (vigésimo sétimo) termo de aditivo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior que segue pra providencias cabíveis .

Belém, 23 de Março de 2021.

RODRIGO CAMARGO CASARA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB